



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

PROJETOS TRAMITADOS

AUTÓGRAFO Nº 06/2023

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Dispõe sobre a criação e gratificações dos servidores públicos da Câmara Municipal para as funções elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Ficam criadas a função de Agente de Contratação, o Setor de Compras, Licitações e Contratos, a função de Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos, a função de Pregoeiro, a Equipe de Apoio e a Fiscalização de Contrato, órgãos de apoio às funções administrativas da Câmara Municipal de Sarutaiá-SP.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Legislativo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Sarutaiá, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, indicado através de Portaria.

§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.

§ 3º O agente de contratação deverá observar estritamente o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução da mencionada Lei Federal.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por uma Comissão Especial de Contratação composta por três servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Sarutaiá, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

§ 5º A função de Agente de Contratação poderá ser desempenhada conjuntamente com a função de Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º A Equipe de Apoio será designada pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Sarutaiá, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria.

§ 2º A Equipe de Apoio será considerada como comissão, enquadrada na categoria de Maior Complexidade.

Art. 5º Compete à Fiscalização de Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para cada contrato celebrado pelo Poder Legislativo será designado pelo menos um Fiscal de Contrato, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Sarutaiá e estáveis, que possuam treinamento específico em fiscalização de contratos, indicados através de Portaria.

Art. 6º O funcionário que ocupar a função de agente de contratação receberá uma gratificação no valor de R\$ 700,00 (setecentos Reais) mensais, reajustados na mesma data e no mesmo índice dos concedidos aos servidores públicos.

§ 1º -os funcionários que ocupar a função de equipe de apoio receberão uma gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) mensais, reajustados na mesma data e no mesmo índice dos concedidos aos servidores públicos.

§ 2º - O funcionário que ocupar o cargo de pregoeiro receberá uma gratificação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais) somente no mês em que desempenhar a função, não podendo tal gratificação ser paga nos meses em que não houver pregão.

Art. 7º O procedimento para apuração de eventual ilegalidade praticada pelos servidores ocupantes das funções descritas nesta lei seguirá o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a penalidade a ser aplicada.

Art. 8º Fica revogada a lei ordinária nº 1251 de 23 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 07/2023 PROJETO DE LEI Nº 06/2023

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, para atendimento no Pronto Socorro Municipal e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Sociedade de Beneficência de Piraju, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. n.º 54.667.316/0001-60, com sede na cidade de Piraju-SP, na Rua 7 de Setembro, 818, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas para atendimento da presente Lei, será utilizada a dotação orçamentaria prevista no orçamento vigente, na seguinte rubrica:

02.05.00 – Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2019 – Manutenção /serviço Saúde
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 01 Tesouro R\$ 600.000,00

Art. 3º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar a Sociedade de Beneficência de Piraju, recursos financeiros com vistas ao atendimento aos munícipes de Sarutaiá, em necessidades médicas de urgência, emergência e retaguarda, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) provenientes de recursos “TESOURO”, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2023.

II - Da Entidade:

a) Prestar serviços na área da saúde às pessoas residentes no Município;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraíndo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2.023.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 08/2023 PROJETO DE LEI Nº 07/2023

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Mansão dos Velhos de São Vicente de Paulo de Timburi-SP, abertura de credito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Mansão dos Velhos de São Vicente de Paulo de Timburi-SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. nº 51.504.512/0001-26, com sede na cidade de Timburi-SP, na Rua Sebastião Carlos Simões, nº 900, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Para atendimento aos repasses, será efetuada abertura de Credito Adicional Especial no orçamento vigente com as devidas inclusões e alterações no PPA e LDO, criando a seguinte dotação orçamentaria, que será coberta com recursos do Superavit Financeiro apurado no exercício anterior:

02.06.00 – Assistência Social

02.06.04 – Atendimento ao Idoso

08.241.0008.2023 – Manutenção ao Atendimento ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 01 Tesouro R\$ 34.800,00

Art. 3º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar a Mansão dos Velhos de São Vicente de Paulo de Timburi-SP, recursos financeiros com vistas a colaborar com a manutenção da referida entidade, no valor de até R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) provenientes de recursos “TESOURO”, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2023.

II - Da Entidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- a) Prestar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para idosos com deficiência e suas famílias residentes no Município;
- b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;
- c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;
- d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

- I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;
- II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;
- V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;
- VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;
- VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 09/2023 PROJETO DE LEI Nº 08/2023

“Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. nº 49.856.206/0001-07, com sede na cidade de Piraju-SP, na Rodovia SP 287 – Km 30 – Estrada Fartura/Piraju, destinados a colaborar com a manutenção da referida entidade durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Para atendimento aos repasses, será efetuada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente com as devidas inclusões e alterações no PPA e LDO, criando a seguinte dotação orçamentaria, que será coberta com recursos do Superavit Financeiro apurado no exercício anterior, que corresponde a metade do total a ser repassado pelo município de Sarutaiá:

02.06.00 – Assistência Social
02.06.01 –Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 01 Tesouro R\$ 72.000,00

Art. 3º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentaria para atendimento da outra metade do total a ser repassado pelo município de Sarutaiá, que serão cobertos com Superavit Financeiro verificado no exercício anterior:

02.05.00 – Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2019 – Manutenção do Serviço Saúde
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Recursos: 01 Tesouro R\$ 72.000,00

Art. 4º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

a) Repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE, recursos financeiros com vistas a colaborar com a manutenção da referida entidade, no valor de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) provenientes de recursos “SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durante o exercício financeiro de 2023.

II - Da Entidade:

a) Prestar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias residentes no Município;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 5º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados.

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 6º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 10/2023 PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá

outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 221.129,93 (duzentos e vinte e um mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à finalização de execução do projeto 1.002 relativo a “Revitalização do Trevo”, através de convenio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, convenio nº Proc. SDR-PCR-2021-014258-DM.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.002 – Revitalização do Trevo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 71.129,93, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do SUPERVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.002 – Revitalização do Trevo



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 71.129,93

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.002 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 11/2023

PROJETO DE LEI Nº 10/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser utilizado no exercício de 2023, no Setor de Estradas e Rodagem, com a **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCADEIRA NOVA**, com recursos provenientes da UNIÃO através do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a ser apurado no exercício corrente, abrindo assim as seguintes dotações:

02.07.00 – SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM

02.07.01 – Estradas de Rodagem

26.782.0010.2.024 – Manutenção de Estradas de Rodagem

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 384.000,00

Fonte de Recursos – 05 – Federal – Vinculado

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 116.000,00, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do **SUPERVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior.

02.07.00 – SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM

02.07.01 – Estradas de Rodagem

26.782.0010.2.024 – Manutenção de Estradas de Rodagem

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 116.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Ficam alterados no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025 e na Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 12/2023
PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 295.530,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta reais)**, a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.004 relativo a “**DRENAGEM URBANA**”, local da obra atrás da Escola Dr. Edgardo Cardoso.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**” a ser verificado no de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.004 – DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 207.097,40

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O crédito Adicional Especial autorizado com utilização de Recursos Próprios do Município no valor de R\$ 88.432,60 (oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), será aberto a seguinte dotação por SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.004 – DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.01 – Obras e InstalaçõesR\$ 88.432,60

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Art. 4º - Art. 3º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.002 constante da presente Lei..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 13/2023
PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.028.617,92 (cinco milhões quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.006 relativo ao projeto “Construção da Creche”, total de 894,78 m2, através de Termo de Compromisso firmado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, Proc. SEDUC-PRC-2022-02518-DM.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.03.00 - EDUCAÇÃO

02.03.03 - EDUCAÇÃO BASICA RECURSOS PROPRIOS E CONVENIOS

12.361.0004.1.006 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 4.309.451,18

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de **R\$ 719.166,74 (setecentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do **SUPERVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior.

02.03.00 - EDUCAÇÃO

02.03.03 - EDUCAÇÃO BASICA RECURSOS PROPRIOS E CONVENIOS

12.361.0004.1.006 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 719.166,74



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.006 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 14/2023
PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.023 relativo ao projeto “Pavimentação em Lajotas Conjunto Residencial Todaro Maria Vedova Nastasia, 1.852,39 m2, através de convenio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, Proposta nº 023748/2022.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.022 – “Pavimentação em Lajotas Conjunto Res. Todaro Maria Vedova Nastasia”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 791.425,00

Fonte de Recursos – 05 – Federal

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 8.575,00, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do SUPERVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.022 – “Pavimentação em Lajotas Conjunto Res. Todaro Maria Vedova Nastasia”



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 8.575,00

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.023 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 15/2023

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.022 relativo ao projeto “Pavimentação em Lajotas Residencial Todaro Maria Vedova, 1.852,39 m2, através de convenio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, Proposta nº 005237/2022.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.022 – “Pavimentação em Lajotas Res. Todaro Maria Vedova”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 384.705,00

Fonte de Recursos – 05 – Federal

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 15.295,00, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do SUPERVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

15.452.0011.1.022 – “Pavimentação em Lajotas Res. Todaro Maria Vedova”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 15.295,00

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o projeto 1.022 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 16/2023

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá

outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até de R\$ 801.272,76 (oitocentos e um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.021 relativo ao projeto “Substituição Iluminação de 454 pontos de Pública para LED, através de convenio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Demanda nº 039793.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECADAÇÃO” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.014 – “Substituição de 454 pontos de Iluminação Pública para LED”

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 700.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 101.272,76, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do SUPERVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

15.452.0011.1.014 – “Substituição de 454 pontos de Iluminação Pública para LED”

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 101.272,76

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.021 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 17/2023

PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até de R\$ 112.169,31 (cento e doze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.013 relativo ao projeto “Pavimentação em Lajotas Rua José Martins Gomes”, 453,47 m², através de convenio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Demanda nº 041991.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECAÇÃO” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.013 – “Pavimentação em Lajotas Rua José Martins Gomes”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 12.169,31, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do SUPERVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.013 – “Pavimentação em Lajotas Rua José Martins Gomes”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 12.169,31

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.013 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 18/2023
PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.275,16 (trezentos mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.014 relativo ao objeto **“Reforma e Revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva”**.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”** a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.014 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ADOLFO RAMOS DA SILVA

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 297.863,48

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 2.411,68 (dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do **SUPERVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior.

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.014 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ADOLFO RAMOS DA SILVA

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 2.411,68

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica INCLUÍDO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.014, relativo à “**Reforma e Revitalização da Praça Adolfo Ramos da Silva**”, representada no Anexo III e VI.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 19/2023
PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 759.591,09** (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um real e nove centavos), **a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.011 relativo ao projeto “Pavimentação em Lajotas nas Ruas Sebastião Aguiar e Cynira de Oliveira Pedroso”, 3.319,00 m2, através de convenio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Demanda nº 043397.**

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

14.452.0011.1.011 – “Pavimentação em Lajotas Ruas Sebastião Aguiar e Cynira de Oliveira Pedroso”,

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 700.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 59.591,09, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do **SUPERVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.011 – “Pavimentação em Lajotas Ruas Sebastião Aguiar e Cynira de Oliveira Pedroso”

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 59.591,09

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.011 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 20/2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 759.293,66 (setecentos e cinquenta e nove mil reais, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), a ser utilizado no exercício de 2023 e destinado à execução do projeto 1.012 relativo ao projeto “Pavimentação em Lajotas nas Ruas João de Deus Furloni e Cynira de Oliveira Pedroso”, **3.537,16 m2, através de convenio firmado com a** Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Demanda nº 038456.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado nos termos do artigo primeiro será coberto com recursos do “EXCESSO DE ARRECADACÃO” a ser verificado no exercício de 2.023, abrindo assim as seguintes dotações:

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.012 – “Pavimentação em Lajotas Ruas João de Deus Furloni e Cynira de Oliveira Pedroso”,

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos – 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial autorizado com utilização de recursos próprios do Município no valor de R\$ 59.293,66, será aberto a seguinte dotação orçamentaria com utilização do **SUPERVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

02.08.00 – SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – Serviços Urbanos

15.452.0011.1.012 – “Pavimentação em Lajotas Ruas João de Deus Furloni e Cynira de Oliveira Pedroso”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 59.293,66

Fonte de Recursos – 01 – Tesouro

Art. 4º - Fica ALTERADO no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 à 2025, e INCLUIDO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o projeto 1.012 constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 17 de fevereiro de 2023.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.